

## **PROJETO DE LEI 906/2022<sup>1</sup>**

### **1. Síntese da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 906/2022 dispõe sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nas Maternidades públicas e privadas e dá outras providências. Em linhas gerais, pretende obrigar a presença ininterrupta de, no mínimo, um fisioterapeuta em instituições que realizem ao menos mil partos por ano, sejam tais instituições públicas ou privadas.

### **2. Análise:**

O projeto cria ou altera gastos que se enquadram na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 17 da LRF. No entanto, não se encontra acompanhado da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT, nem das respectivas medidas de compensação exigidas pela LRF e pela LDO 2024.

Adicionalmente, o projeto impõe encargos financeiros para instituições de todas as esferas de governo, além das pertencentes à iniciativa privada. Contudo, não há previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou previsão de correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao custeio do encargo criado, contrariando o art. 167, § 7º, da Constituição Federal.

### **3. Dispositivos Infringidos:**

Constituição Federal, art. 167, § 7º.

ADCT, art 113.

LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), art. 17.

LDO 2024 (Lei nº 14.791, de 2023), art. 132.

### **4. Resumo:**

Incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 906, de 2022.

Brasília, 17 de maio de 2024.

**Rafael Alves de Araujo**  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.